



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

Unidade Administrativa/Solicitante: DETRAN-COESCT

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios para a contratação de empresa especializada para ministrar palestras no **Workshop – "Segurança Viária em Foco: Ações de Educação de Trânsito"**, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, de acordo com documento de oficialização de demanda 3 (ID 0056940320).

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da contratada e seus profissionais, conforme previsto na Alínea f) do Inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Inciso I, do §3º, do art. 82 do Decreto nº 28.874/2024:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

[...]

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Destarte, tal contratação com a empresa em foco se amoldaria no ato de inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela **Federação Nacional das Associações de Detran - FENASDETRAN**, CNPJ: **03.849.959/0001-94** e de sua notória especialização, fator determinante para o alcance dos resultados esperados por este Departamento Estadual de Trânsito.

Em relação à possibilidade de recair sobre a Pessoa Física as exigências habilitatórias do art. 68 da Lei em comento, pontua-se que a contratação direta do caso em análise se dará com Pessoa Jurídica, a qual gerencia os serviços prestados por integrantes do seu corpo técnico dos ministrantes. Logo, fica dispensada a exigência das mesmas documentações à Pessoa Física que prestará os serviços

representando a empresa contratada.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.2. Contratação de serviço de palestrantes, visando atender ao **Workshop – "Segurança Viária em Foco: Ações de Educação de Trânsito"**, a ser realizado no mês de fevereiro do ano corrente.

3.3. Do Objetivo

3.4. A realização do Workshop tem por objetivo a capacitação de Servidores inscritos no **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2025/EPTRAN/DETRAN/RO** (ID0055305918),conforme Relatório Geral (ID 0055773328), promovendo uma profunda reflexão e discussão sobre a segurança viária e a educação de trânsito. Para garantir a eficácia e a relevância do evento, é essencial a contratação de dois palestrantes renomados, cujas expertises contribuirão para alcançar os objetivos propostos. A justificativa para essa contratação fundamenta-se nos seguintes pontos: **Expertise e Reconhecimento, Diversidade de Abordagens, Capacitação em Grande Escala, Fortalecimento da Cultura de Segurança Viária e Atualização em Normas e Tendências.**

3.5. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Prazo de Entrega do Material	Unidade de Medida	Quantidade
01	Participação como palestrante Dra. Maribel Barreto	Dia 28 de março de 2025, em Porto Velho, Rondônia. O papel educador do agente de segurança viária: · O papel educador do agente de segurança viária · A educação para a paz no trânsito	Serviço	01
02	Participação como palestrante Profº Marcelo José Araújo	Dia 29 de março de 2025, em Porto Velho, Rondônia. Educação para a segurança viária: · A importância da educação de trânsito para a segurança viária · Introdução à Legislação de Trânsito	Serviço	01

Conforme Errata ID: 0057215922

4. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL

O estimativo do custo total será de **R\$ 35.222,92 (Trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)** conforme Proposta (ID 0056940268) e planilha de composição de custos (ID 0056338247).

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim sendo, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade, não é passível de parcelamento. A natureza do serviço a ser contratado exige que todas as atividades sejam executadas integralmente, no dia e horário especificados, garantindo a coerência e a continuidade do evento.

6. DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, tendo em vista a menor complexidade da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. **Do Interesse Público na Despesa**

A Autarquia tem se dedicado incansavelmente à busca pela excelência no atendimento, com o propósito de oferecer serviços de qualidade à comunidade, especialmente no que tange à segurança no trânsito. Para concretizar essa missão, temos promovido diversas ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, a mobilidade urbana e a segurança viária.

Em consonância com a Resolução CONTRAN Nº 929, de 28 de março de 2022, que define os critérios de padronização para o funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito, ressaltamos o compromisso da EPT em:

"Art. 3º [...] priorizar o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente."

É nesse contexto que propomos a realização de um workshop de segurança viária destinado ao treinamento dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN RO) é de extrema relevância e representa um significativo interesse público, fundamentando-se nas seguintes razões:

1. Aprimoramento da Qualidade dos Serviços Prestados

O sucesso das atividades desenvolvidas pelo DETRAN RO está diretamente ligado à capacitação de seus servidores. A promoção deste workshop visa proporcionar conhecimentos atualizados e práticas avançadas em segurança viária, melhorando substancialmente a qualidade dos serviços prestados à população. Servidores bem informados são essenciais para orientar e educar cidadãos, promovendo um trânsito mais seguro.

2. Redução dos Acidentes de Trânsito

Rondônia enfrenta altos índices de acidentes de trânsito, o que gera não apenas danos materiais, mas também impactos negativos na saúde e na vida da população. Ao capacitar servidores em temas como direção defensiva, legislação de trânsito e prevenção de comportamentos de risco, o workshop busca reduzir esses índices e contribuir para a diminuição das fatalidades e lesões, garantindo a proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias.

3. Fortalecimento da Cultura de Segurança no Trânsito

O workshop promoverá uma mudança cultural em relação à segurança viária. Ao treinar os servidores do DETRAN, espera-se que eles se tornem agentes multiplicadores de informações, promovendo campanhas internas e externas sobre segurança e cidadania no trânsito. Isso não apenas irá sensibilizar a comunidade, mas também engajar os cidadãos na adoção de comportamentos mais seguros e responsáveis nas vias.

4. Conformidade e Atualização Normativa

O cenário do trânsito e da legislação é dinâmico, requerendo que os servidores estejam atentos às mudanças e inovações nas normas e regulamentos. O workshop incluirá informações sobre atualizações legislativas, procedimentos e diretrizes, capacitando os servidores a atuar de forma eficaz e em conformidade com as legislações vigentes. Isso não apenas garante a regularidade das operações do DETRAN, mas também promove a segurança jurídica nas ações de fiscalização.

5. Integração com Outras Políticas de Segurança Pública

O DETRAN RO desempenha um papel crucial na promoção da segurança pública no estado. A capacitação dos servidores em segurança viária permitirá uma melhor integração com outras políticas públicas voltadas para a segurança, mobilidade urbana e trânsito, criando um esforço conjunto para soluções eficazes e sustentáveis que beneficiem toda a sociedade.

6. Impacto Social Positivo e Melhoria da Imagem Institucional

A promoção de um workshop dessa natureza não só enfatiza o compromisso do DETRAN com a segurança e a educação no trânsito, mas também reforça a imagem institucional como uma autarquia responsável e proativa. Investir na capacitação de servidores demonstra cuidado com a segurança da sociedade, fortalecendo a confiança do público na administração pública.

7. Desenvolvimento Pessoal e Profissional dos Servidores

A capacitação contínua é essencial para melhorar o desempenho e a satisfação dos servidores do DETRAN. O investimento em desenvolvimento profissional contribui para a valorização dos colaboradores, impulsionando sua motivação e comprometimento com as metas institucionais.

A realização do **Workshop – "Segurança Viária em Foco: Ações de Educação de Trânsito"**, justifica-se a contratação de palestrantes renomados e a realização deste workshop como uma ação prioritária para o DETRAN RO. Essa iniciativa não apenas reforça o compromisso do Departamento com a segurança viária e a prevenção de acidentes, mas também representa um passo significativo em direção à construção de um trânsito mais seguro e responsável, promovendo, assim, o bem-estar da população rondoniense.

Assim, solicitamos o apoio necessário para viabilizar este evento, que não apenas cumpre com as diretrizes do PNATRANS, mas também responde à necessidade urgente de diminuir as mortes no trânsito, uma meta que deve ser prioritária para qualquer sociedade que valoriza a vida.

7.2. Da justificativa de inexigibilidade.

Os serviços a serem contratados devem estar entre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 74 da Lei 14.133/21, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres. Além disso, tais serviços deverão ser de natureza singular, e os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.3. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas.

Algumas características são:

a) conhecimento teórico e prático;

b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade;

c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução;

d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada;

e) capacidade de produzir.

7.3.1. Notória especialização e razão da escolha do fornecedor do evento de capacitação:

Seguindo a premissa da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento, que tem como foco promover políticas de incentivo, conhecimento e desenvolvimento dos servidores do DETRAN/RO, pode-se certificar a notória especialização dos palestrantes, através dos Atestados de Capacidade Técnica, conforme anexos:

Profº Marcelo José Araújo (ID 0056338249),

Dra. Maribel Oliveira Barreto (ID 0056338257).

7.4. Justificativa Das Quantidades

A realização do workshop "Segurança Viária em Foco: Ações de Educação de Trânsito" representa uma oportunidade ímpar para capacitar cerca de 830 servidores do DETRAN RO inscritos no edital de seleção Nº 001/2025/EPTRAN/DETRAN/RO (ID0055305918) conforme Relatório Geral (ID 0055773328), promovendo uma profunda reflexão e discussão sobre a segurança viária e a educação de trânsito. Para garantir a eficácia e a relevância do evento, é essencial a contratação de dois palestrantes

renomados, cujas expertises contribuirão para alcançar os objetivos propostos. A justificativa para essa contratação fundamenta-se nos seguintes pontos: **Expertise e Reconhecimento, Diversidade de Abordagens, Capacitação em Grande Escala, Fortalecimento da Cultura de Segurança Viária e Atualização em Normas e Tendências.**

Dessa forma, a contratação de dois palestrantes para o workshop "Segurança Viária em Foco: Ações de Educação de Trânsito" é imprescindível para assegurar que o evento atinja seus objetivos de capacitação, conscientização e promoção da segurança no trânsito. Essa iniciativa não apenas equipará os servidores com conhecimentos e habilidades essenciais, mas também reafirmará o compromisso do DETRAN RO com a educação e a segurança viária, promovendo um impacto positivo e duradouro na comunidade.

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado no momento da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

8.2. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a nota de empenho em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Problema:

Contratação de profissional com notória especialização, no que tange palestras que se alinha diretamente com os objetivos do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS). Este plano, instituído pela Lei 13.614/2018, estabelece metas claras e estratégias para reduzir drasticamente o número de mortes e lesões no trânsito, um problema que não pode mais ser tolerado em nossa sociedade.

Solução:

O Departamento Estadual de Trânsito, ao longo dos últimos anos, vem modernizando sua forma de Gestão, tornando-a mais dinâmica e inovadora, sempre almejando a melhor qualidade para atendimento das necessidades dos cidadãos. Dessa forma, as instituições públicas devem oferecer bens e serviços que se adequem aos anseios da sociedade.

A oferta por este evento vai de encontro a este novo modelo de Gestão uma vez que qualifica aquele (credenciado) que, na prática, é uma extensão do serviço do DETRAN/RO gerando maior qualidade na prestação de seus serviços disponibilizados aos nossos usuários/condutores, facilitando o acesso da sociedade neste seguimento de Serviço Público.

Dentro deste contexto, as soluções descritas nesse instrumento tem como resultado possibilitar uma estrutura adequada e de qualidade para realização do evento, contribuindo de forma expressiva no atendimento da finalidade almejada.

O **I Congresso Estadual de Educação de Trânsito** visa fomentar a discussão sobre a importância da educação no trânsito como ferramenta essencial para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Os resultados esperados incluem:

- a) **Fortalecimento da Educação de Trânsito:** Promover a troca de experiências e boas práticas entre educadores, gestores e especialistas, contribuindo para a melhoria das metodologias de ensino sobre segurança no trânsito.
- b) **Aumento da Conscientização Cidadã:** Estimular uma compreensão mais profunda sobre a relação entre cidadania e comportamento no trânsito, encorajando os participantes a adotarem atitudes mais seguras e responsáveis.
- c) **Capacitação de Educadores:** Oferecer workshops e palestras que capacitem educadores a desenvolver programas de educação de trânsito de forma eficaz,

impactando positivamente suas comunidades.

d) **Criação de Redes de Colaboração:** Estabelecer parcerias entre instituições de ensino, organizações governamentais e ONGs, promovendo uma abordagem integrada para a educação no trânsito.

e) **Avaliação de Políticas Públicas:** Analisar e discutir as políticas públicas relacionadas à educação de trânsito, propondo melhorias e novas iniciativas que possam ser implementadas no estado.

f) **Produção de Material Didático:** Gerar e distribuir material educativo que possa ser utilizado por escolas e comunidades, facilitando a disseminação de informações sobre segurança no trânsito.

Esses resultados visam criar um ambiente mais seguro nas vias, cultivando cidadãos mais conscientes e engajados na promoção da segurança no trânsito, além de fortalecer a cultura de paz e respeito nas ruas.

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. As palestras serão realizadas em modalidade presencial, no município de PORTO VELHO/RO, nos dias 28 e 29 de março de 2025, conforme o Errata (ID 0057215922)

10.2. O local do evento será previamente definido pelo contratante.

10.3. O recebimento do objeto será em sua integralidade, bem como em observância ao previsto no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

10.4. Será recebido **PROVISORIAMENTE** pela Coordenadoria da Qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da capacitação, de acordo com o art. 140, “a” da Lei 14.133/21, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

10.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que a situação seja sanada.

10.6. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após o decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, por uma comissão designada pela autoridade competente. A Administração poderá ainda rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

10.8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação da capacitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos a serem adquiridos, em decorrência deste Termo de Referência, seguirão a seguinte programação orçamentária: Conforme Documento de Oficialização de Demanda ID 0056940320.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	Departamento Estadual de Trânsito	15020
Função	Segurança Pública	06
Sub Função	Policciamento	181
Programa	Educação e Segurança no Trânsito	2002
Ação	Promover o desenvolvimento da Escola Pública de Trânsito	2271
Elemento de Despesa	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	33.90.39
Fonte de Recurso	Recursos Vinculados ao Trânsito	17520

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos objetos será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

13. CURRÍCULO DO PALESTRANTE

O currículo do palestrante encontram-se acostados nos autos conforme exarado no (ID 0056338246):

Palestrante: **Profº Marcelo José Araújo:** Advogado Graduado pela Universidade Federal do Paraná (1987 a 1993). OAB/PR 21557 Curso de Especialização em Trânsito pela PUC/PR com habilitação para Magistério Superior (1994). Curso de Especialização em Direito Contemporâneo pelo IBEJ (1995). Ex- Assessor Jurídico do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná. Ex- Membro da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN 2001/2002 e 2003/2004. Ex Professor de Direito de Trânsito da Faculdade de Direito de Curitiba e Faculdades Dom Bosco Ex- Professor do Curso de Especialização em Trânsito da PUC/PR Ex-Professor do Curso Aprova - Preparatório para Concursos Ex - Professor do Curso Solução - Preparatório para Concursos Ex - Professor do Curso CEC - Preparatório para Concursos Autor do livro: ?Trânsito - Questões Controvertidas? - Ed. Juruá. Articulista, Parecerista e Palestrante sobre questões de trânsito Ex- Instrutor da Polícia Rodoviária Federal - Leg. Trânsito para Instrutores. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná. Vulto Emérito de Curitiba/PR por serviços em favor do Trânsito. Medalha Coronel Sarmento da Polícia Militar/PR, maior homenagem da corporação. Membro Honorário da FAB - Força Aérea Brasileira Primeiro Secretário de Trânsito de Curitiba 2012

O currículo do palestrante encontram-se acostados nos autos conforme exarado no (ID 0056338255):

Palestrante **Dra. Maribel Oliveira Barreto:** Embaixadora da Paz pela Universal Peace Federation, uma ONG com status consultivo geral junto ao Conselho Econômico e Social da ONU. Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Pós-doutorado em Educação, Consciência e Transdisciplinaridade pela Universidade Católica de Brasília. Pós-doutorado em Educação e Criatividade pela Universidade de Brasília (UNB). Mestre em educação pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Católica do Salvador. Graduada em Pedagogia pela Universidade Católica do Salvador. Consultora em Ciências da Educação – o Marco da Nova Humanidade. Palestrante do TED x Rio Vermelho /Bahia. Consultora da FENASDETRAN. Coach com Certificação Internacional pelo ICC – International Coaching Community (2016). Pesquisadora da temática Consciência, há 36 anos. Confreira da Academia de Letras de Jequié. Confreira da Academia de Cultura da Bahia. Confreira Academia Capixaba de Letras e Artes de Poetas Trovadores. Associada do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia. Integrante da Comissão Executiva da RICA (Rede de Integração Cooperativa das Academias de Letras da Bahia). Integrante da Associação Internacional dos Acadêmicos para a Paz (UPF/ONU). Associada ao Rotary Club Internacional.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.

14.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e apresentadas na Divisão de Almoxarifado e/ou Gerência de Patrimônio do DETRAN/RO.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços ou do fornecimento e o número da conta bancária da

CONTRATADA, para depósito do pagamento.

14.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

14.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

14.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

14.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

14.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Administração CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

14.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade e licitação, com fundamento na hipótese:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Os preços propostos deverão incluir deslocamento e estadia, bem como demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiverem sujeitos.

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

O critério de aceitabilidade do preço será o da compatibilidade com os preços de mercado.

16. ALINHAMENTO A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

16.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, tendo sido consultadas a Coordenadoria de Planejamento (CPLAN) e a Coordenadoria de Programas (CPROG), inclusive compondo o rol de desafios a serem sanados durante a execução do Planejamento Estratégico do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

16.2. A pretensa contratação de serviços de palestrantes visando atender ao **Workshop – "Segurança Viária em Foco: Ações de Educação de Trânsito"**, a ser realizado no mês de março do ano corrente, está em conformidade com as diretrizes e normas de procedimentos estabelecidas no Plano de Contratações Anual do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia para 2025 0010.072060/2024-91 (ID 0056134171) no Item 536 da tabela (Serviço de Capacitação e Treinamento), conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (ID 0055501941), que trata da contratação de serviços de Organização e Realização de Seminários e Fóruns de Trânsito. Assim, reforçamos o compromisso com a promoção de um trânsito seguro e educativo, respeitando todas as normativas institucionais pertinentes.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.1.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.2. Da Habilitação Jurídica

17.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

17.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.2.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

17.3. **Qualificação Econômico Financeira**

17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede licitante, conforme Art.69, II da Lei 14.133/21.

17.3.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.3.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4. **Qualificação Técnica**

Na presente contratação, será exigido atestado de capacidade técnica.

17.4.1. Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

17.4.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

17.4.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

17.4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

17.4.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou os dados se tornem desatualizados.

17.4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. **Das Declarações**

17.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.6. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

17.6.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

17.6.2. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

18.2. Trata-se de serviços que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para aquisições que podem ser adquiridos diretamente dos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.

18.3. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio/Cooperativas

19.1.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

19.1.2. A participação de consórcios/cooperativas no presente certame não é recomendada, já que verifica-se que há diversas empresas no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

19.1.3. Ademais, a participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a disputa devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio.

19.1.4. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

19.2. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

19.2.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

19.2.2. Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

20. APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

20.1. Trata-se de uma contratação corriqueira, onde a atividade principal envolve a disseminação de conhecimento e informações por meio de apresentações verbais e visuais, realizada em ambiente fechado e controlado, não possuindo impacto significativo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental. As atividades envolvidas são majoritariamente digitais, o consumo de recursos é mínimo e controlado, e não há geração relevante de resíduos. Assim, podemos concluir que essa contratação é ambientalmente sustentável.

21. APLICAÇÃO DE INCENTIVO A MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

21.1. Aplica-se, no que couber, a legislação pertinente à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, o que será definido pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços (DETRAN-CPLMS).

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Da Contratante

22.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

22.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

22.1.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;

22.1.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

22.1.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

22.1.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

22.2. Da Contratada/Fornecedor

22.2.1. Ministrando curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, Proposta Técnica.

22.2.2. Fornecer os materiais didáticos impressos e/ou em formato digital, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

22.2.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

22.2.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

22.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

22.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

22.2.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

22.2.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

22.2.9. Enviar para a contratante cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

23. SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

23.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

23.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser

incluída a penalidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

23.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

23.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

23.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

23.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

23.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.9. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

23.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1% por dia Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1% por dia Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1% por dia Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1% por dia Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	1% por dia Até o limite de 30%

23.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

23.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

23.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

23.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

23.19. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

23.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.21. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

23.22. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos, respeitando o objeto dessa contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base os preços constantes da proposta da contratada.

25.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

25.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

25.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação.

25.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc., sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

REQUISITANTE	DE ACORDO
Taiz Fânia Cid Melo Assessora da Escola Pública de Trânsito EPTRAN/DETRAN/RO	Fábio Pessolato Duarte Diretor da Escola Pública de Trânsito EPTRAN/DETRAN/RO

CONSOLIDAÇÃO
Bruno Henrique Barros Dos Santos Chefe de Divisão de Aquisição de Bens, Materiais e Serviços NAC/DETRAN/RO

APROVO
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **FABIO PESSOLATO DUARTE**, **Diretor(a)**, em 11/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Taiz Fania Cid dMelo**, **Assessor(a)**, em 12/02/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 12/02/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Barros dos Santos**, **Chefe de Unidade**, em 12/02/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057200174** e o código CRC **8C7ABFB3**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.000740/2025-93

SEI nº 0057200174



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

MAPA DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
- 1.2. Unidade Requisitante: DETRAN-COESCT

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A presente Análise tem por objetivo identificar os riscos envolvidos no processo de contratação de serviço de palestrantes, para atendimento das necessidades deste DETRAN/RO.

Considerando o Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as Contratações Públicas no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, fundamentado nos arts. 30, Inciso V, 36 e 37 que prevê:

Art. 30.A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

[...]

V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

[...]

Art. 36.O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Ademais, considerando § 3º do Art. 40 do referido Decreto, a identificação dos riscos, foram analisadas conforme a Portaria nº 217, de 08 de dezembro de 2021 (0022698556), que estabelece a **Metodologia de Gestão de Risco no Âmbito do Poder Executivo Estadual**, sendo elaborado o presente Mapa de Riscos e Matriz de Riscos.

2.1.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

- 3.1. Risco de especificação inadequada e insuficiente do objeto;
- 3.2. Risco de seleção de proposta inadequada;
- 3.3. Risco de não haver disponibilidade orçamentária;
- 3.4. Risco de aumento dos custos de serviço;
- 3.5. Risco de qualidade inferior do produtos e serviços;
- 3.6. Atraso na entrega.

4. ESCALA DE PROBABILIDADE

Frequência	Significado
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.

5. ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

Impacto	Significado
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.

6. ESCALA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

7. CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO

ITEM	RISCOS	CAUSA DO RISCO	FASE	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
01	Financeiro	Despesas adicionais não previstas.	Seleção da Proposta	Médio	a) Definir orçamento detalhado; b) Prever reserva de contingência; c) Estipular cláusulas contratuais claras sobre custos.

ITEM 02	Ausência de justificativa para a contratação	CAUSA DO RISCO Falta de habilidade técnica sobre itens da contratação	FASE Planejamento	NÍVEL DE RISCO	Apresentar justificativa para necessidades e planejamento estratégico da contratante.
01	Financeiro	Despesas adicionais não previstas.	Seleção da Proposta	Médio	a) Definir orçamento detalhado; b) Prever reserva de contingência; c) Estipular cláusulas contratuais despesas (como transporte, hospedagem, alimentação) no contrato;
03	Aumento dos custos do serviço	Variação de preços dos insumos ou serviços, aumento da demanda, etc.	Execução do Contrato	Médio	b) Previsão de índices de reajuste, negociação de preços fixos ou com variação limitada e acompanhamento constante dos custos.
02	Ausência de justificativa para a contratação	Falta de habilidade técnica sobre itens da contratação	Planejamento	Baixo	Apresentar justificativa para contratação, com o aumento de custos e a margem de segurança para eventuais imprevistos.
04	Fornecedor não tem a qualificação	Baixa qualidade na execução dos serviços; não entregar serviços em conformidade com o prazo previsto.	Execução do Contrato	Alto	a) Negociar um valor fixo e realizar conferência do atestado de capacidade técnica; b) Especificações técnicas detalhadas, hospedagem, alimentação) no contrato;
03	Aumento dos custos do serviço	Variação de preços dos insumos ou serviços, aumento da demanda, etc.	Execução do Contrato	Médio	c) Acompanhamento da execução dos serviços, negociação de preços fixos ou com variação limitada e avaliação da qualidade.
05	Atraso na entrega dos serviços	Não cumprimento do prazo estabelecido no contrato.	Execução do Contrato	Baixo	a) Elaboração de um cronograma detalhado com todas as datas e horários e incluir uma margem de acompanhamento constante da execução do contrato;
04	Fornecedor não tem a qualificação técnica	Baixa qualidade na execução dos serviços; não entregar serviços em conformidade prevista.	Execução do Contrato	Alto	c) Manter contato contínuo com a empresa, esclarecendo o termo final do prazo de entrega dos serviços contratados. b) Especificações técnicas detalhadas;
06	Interrupção do fornecimento do objeto ou abandono da contratação	Falha no dimensionamento dos custos e/ou dependência de execução dos serviços da parte contratada	Execução do Contrato	Alto	a) Análises e verificações detalhadas da capacidade técnica e saúde financeira da contratada.
05	Atraso na entrega dos serviços	Falha no dimensionamento dos custos e/ou dependência de execução dos serviços da parte contratada	Execução do Contrato	Baixo	b) Elaboração de um cronograma detalhado com todas as datas e horários; c) Acompanhamento constante da execução do contrato;
					d) Cláusulas contratuais que preveem prazos, penalidades e compensações em caso de descumprimento.
					e) Manter contato contínuo com a empresa, esclarecendo o termo final do prazo de entrega dos serviços contratados.
					f) Monitoramento contínuo do progresso da execução do fornecimento.
					g) Análises e verificações detalhadas da capacidade técnica e saúde financeira da contratada.
8. CONCLUSÃO					b) Estabelecimento de um planejamento claro de fornecimento, com cronogramas bem definidos e garantias de horários;
06	Interrupção do fornecimento do objeto ou abandono da contratação	Falha no dimensionamento dos custos e/ou dependência de execução dos serviços da parte contratada	Execução do Contrato	Alto	c) Cláusulas contratuais que preveem prazos, penalidades e compensações em caso de descumprimento.
"Segurança Viária em Foco: Ações de Educação de Trânsito", mesmo que o parâmetro simples se refere ao sucesso do evento junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.					d) Monitoramento contínuo do progresso da execução do fornecimento.
					e) Análises e verificações detalhadas da capacidade técnica e saúde financeira da contratada.
					f) Estabelecimento de um planejamento claro de fornecimento, com cronogramas bem definidos e garantias de horários;
					g) Acompanhamento constante da execução do contrato;
					h) Cláusulas contratuais que preveem prazos, penalidades e compensações em caso de descumprimento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

REQUISITANTE	DE ACORDO
Taiz Fânia Cid Melo Assessora da Escola Pública de Trânsito EPTRAN/DETRAN/RO	Fábio Pessolato Duarte Diretor da Escola Pública de Trânsito EPTRAN/DETRAN/RO

CONSOLIDAÇÃO
Bruno Henrique Barros Dos Santos Chefe de Divisão de Aquisição de Bens, Materiais e Serviços NAC/DETRAN/RO

APROVO
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024

	Documento assinado eletronicamente por Taiz Fania Cid dMelo , Assessor(a), em 28/01/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por FABIO PESSOLATO DUARTE , Diretor(a), em 28/01/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por Bruno Henrique Barros dos Santos , Chefe de Unidade, em 28/01/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	Documento assinado eletronicamente por Sandro Ricardo Rocha Dos Santos , Diretor(a) Geral, em 28/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI , informando o código verificador 0056773600 e o código CRC 11220F0A .